#### **REGIMENTO INTERNO DA ARBITAC**

Dispõe sobre as regras de funcionamento e funções, obrigando os integrantes da Câmara de Mediação e Arbitragem – **ARBITAC**.

#### 1. DA SEDE E FUNCIONAMENTO

**1.1.** A **ARBITAC** localiza-se nas dependências da Associação Comercial do Paraná - **ACP**, na Rua XV de Novembro, 621, Curitiba, Paraná, Brasil, CEP 80020-310. Todas as informações sobre funcionamento e contato da Câmara serão consolidados por Resolução do Conselho Administrativo e disponibilizadas no sítio da internet: <a href="https://www.arbitac.com.br">www.arbitac.com.br</a>.

#### 2. DO OBJETIVO

- **2.1.** A Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná **ARBITAC** é órgão estatutário e estruturalmente vinculado à Associação Comercial do Paraná **ACP** e tem por objetivos:
- **2.1.1.** Administrar, de forma independente, procedimentos de mediação e arbitragem que lhe foram submetidos, conforme o disposto nos respectivos Regulamentos de Mediação e de Arbitragem;
- **2.1.2.** Celebrar convênios de cooperação e filiar-se a órgãos e instituições sediados no Brasil e no exterior, dando ciência e arquivando os respectivos documentos junto ao Setor de Gestão de Contratos da ACP.
- **2.1.3.** Exercer qualquer outra atividade relacionada com os institutos jurídicos da mediação e arbitragem no âmbito nacional ou internacional;
- **2.1.4.** Incentivar e divulgar a mediação e a arbitragem e fomentar a divulgação de outros métodos extrajudiciais e eficazes para a solução de conflitos.

# 3. DOS REGULAMENTOS | CÓDIGOS E TABELAS

- **3.1.** Os procedimentos de Mediação e Arbitragem administrados pela **ARBITAC** estão regidos por Regulamentos e suas respectivas Tabelas de Custos e Honorários.
- **3.2.** Todos os instrumentos serão registrados em cartórios de títulos e documentos e disponibilizados no site da **ARBITAC**.
- **3.3.** Haverá sempre versões dos instrumentos em português e inglês.

#### 4. DA COMPOSIÇÃO DA ARBITAC

**4.1.** A **ARBITAC** é composta pelo Vice-Presidente da **ACP** Coordenador da **ARBITAC**, pelo Conselho Administrativo e sua Secretaria.

#### 5. DO VICE-PRESIDENTE DA ACP COORDENADOR DA ARBITAC

- 5.1. Cabe ao Vice-Presidente da ACP indicado como Coordenador da ARBITAC:
- 5.1.1. Representar os interesses da **ARBITAC** junto à **ACP**;
- 5.1.2. Participar e votar nas reuniões do Conselho Administrativo quando em composição especial;
- 5.1.3. Convocar a reunião do Conselho Administrativo em composição especial para deliberação sobre perda de mandato de membro do Conselho.

## 6. DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

- **6.1.** A **ARBITAC** será administrada por Conselho Administrativo próprio, composto de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e até 10 (dez) Conselheiros.
- **6.2.** Os integrantes do Conselho Administrativo da **ARBITAC** serão indicados e nomeados pela Diretoria da **ACP**, com mandato de 3 (três) anos.
- **6.3.** É vedada a recondução do Presidente do Conselho Administrativo para exercício da mesma função no período imediatamente posterior ao seu mandato.
- **6.4.** Cabe à Diretoria da **ACP**, mediante indicação do Presidente da ARBITAC, nomear substitutos efetivos para preenchimento das vagas, se for o caso, a qualquer tempo.

**6.5.** As designações dos integrantes do Conselho Administrativo da **ARBITAC** ocorrerão no início da gestão da Diretoria da **ACP**, procedendo-se à posse imediata dos escolhidos.

## **6.6.** Compete ao Conselho Administrativo:

- 6.6.1. Assegurar a regular atuação da **ARBITAC** e o cumprimento de suas finalidades;
- 6.6.2. Elaborar e alterar os diplomas mencionados no artigo 3 sempre que necessário:
- 6.6.3. Deliberar e aprovar alterações da Tabela de Custos e Honorários de Mediação e Arbitragem, que deverão ser posteriormente confirmadas pela Diretoria da **ACP**;
- 6.6.4. Apreciar as solicitações de instauração de Procedimentos de Mediação e Arbitragem submetidos à **ARBITAC**, dando curso aos mesmos em conformidade com os respectivos regulamentos e a melhor técnica jurídica;

Implementar estratégias e planejamentos, além de supervisionar, coordenar e orientar as funções da administração operacional da **ARBITAC**;

6.6.5. Elaborar e alterar o quadro de Árbitros e Mediadores dentro de critérios que julgue pertinentes.

## 6.7. Compete ao Conselho Administrativo, em composição especial:

- 6.7.1. Propor à **ACP** a celebração de convênios e parcerias, além da filiação a órgãos, entidades e instituições, visando o desenvolvimento, aprimoramento e disseminação das atividades desempenhadas pela **ARBITAC**;
- 6.7.2. Emitir opiniões nas defesas (administrativas e/ou judiciais) em que se discutam questões relativas à **ARBITAC**;
- 6.7.3. Deliberar sobre a perda de mandato de Membro do Conselho Administrativo, garantido o direito de defesa e, sendo aprovada por maioria absoluta, recomendar decisão à Diretoria da **ACP**.

## **6.8.** Ao Presidente do Conselho Administrativo compete:

- 6.8.1. Representar a **ARBITAC** e dirigir os seus trabalhos;
- 6.8.2. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- 6.8.3. Coordenar as diretrizes administrativas dos Procedimentos de Mediação e Arbitragem;
- 6.8.4. Aplicar e fazer aplicar as normas deste Regimento e dos Regulamentos, Códigos de Ética e Tabelas de Custos da **ARBITAC**, disciplinando os procedimentos a serem adotados nos casos omissos;
- 6.8.5. Submeter à apreciação do Conselho Administrativo eventuais alterações nos diplomas mencionados no Art. 3 do presente Regimento e nas respectivas Tabelas de Custos;
- 6.8.6. Indicar Mediadores e Árbitros nas hipóteses previstas nos respectivos Regulamentos de Mediação e Arbitragem, atendendo à natureza e à característica do litigio:
- 6.8.7. Delegar atribuições aos demais membros do Conselho Administrativo e constituir coordenadorias técnicas, definindo suas estruturas, integrantes e respectivas funções;
- 6.8.8. Até a primeira semana de dezembro, elaborar orçamento para o ano subsequente e decidir o período de recesso da **ARBITAC**;
- 6.8.9. Representar o Conselho Administrativo em reuniões convocadas junto aos demais órgãos da **ACP**, ou indicar outros membros para atender a tais reuniões.
- 6.8.10. Exercer demais atribuições necessárias para o cumprimento deste Regimento e dos Regulamentos da **ARBITAC**;

### 6.9. Ao Vice-Presidente do Conselho Administrativo compete:

- 6.9.1. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, inclusive para indicação de árbitros e mediadores;
- 6.9.2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições em todos os assuntos pertinentes.

# **6.10.** Aos Conselheiros compete:

6.10.1. Participar dos debates, das deliberações e das reuniões, convocadas pelo Presidente;

- 6.10.2. Apresentar propostas para o melhor funcionamento da **ARBITAC** e do desempenho das funções do Conselho Administrativo;
- 6.10.3. Contribuir para a divulgação da **ARBITAC** como Câmara de Mediação e Arbitragem;
- 6.10.4. Responder às consultas que lhe sejam formuladas, respeitados os Códigos de Ética e respectivos Regulamentos;
- 6.10.5. Sanar dúvidas e auxiliar a Presidência do Conselho em suas decisões administrativas, desempenhando qualquer outra função que lhes seja atribuída.

#### 7. DA SECRETARIA

- **7.1.** A **ARBITAC** contará com corpo funcional representado por Supervisor, Analista(s) de Processos e estagiário(s) de direito.
- **7.2.** O número de integrantes com atuação funcional junto à **ARBITAC** dependerá da demanda desta e, por deliberação do Conselho Administrativo, podem ser contratados novos integrantes para o quadro funcional da **ARBITAC**, mediante aprovação da Diretoria da **ACP**. Quaisquer funções novas terão sua descrição definida por Resolução do Conselho Administrativo.

# 7.3. Ao Supervisor compete:

- 7.3.1. Participar das reuniões do Conselho Administrativo da **ARBITAC**, quando convocado, responder às consultas que lhe sejam formuladas a respeito dos procedimentos e dos trabalhos internos e auxiliar o Presidente do Conselho Administrativo no desempenho de suas respectivas funções;
- 7.3.2. Assegurar o bom desempenho dos serviços da **ARBITAC**, prestar as informações necessárias às Partes e seus Procuradores e suporte ao Conselho Administrativo, aos Mediadores e Árbitros sempre que necessário;
- 7.3.3. Secretariar reuniões e audiências, receber e expedir notificações e comunicados nos casos previstos nos Regulamentos da **ARBITAC** e ofícios administrativos, sempre sob a coordenação do Conselho Administrativo;
- 7.3.4. Conservar e manter sob sua guarda os documentos da **ARBITAC**, e sempre atualizados os registros de cunho administrativo/financeiro, resguardando o sigilo necessário;
- 7.3.5. Diligenciar para cobrança e pagamento das custas e honorários, fornecendo às Partes, Mediadores e Árbitros a respectiva documentação.
- **7.4.** Ao(s) **Analista(s) de Processos** compete auxiliar o Supervisor no exercício de suas funções e desempenhar quaisquer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Administrativo.
- **7.5.** Ao(s) Estagiário(s) de Direito cabe o acompanhamento de todas as atividades desempenhas pela Secretaria da Câmara, auxiliando no que for requisitado.
- **7.6.** O corpo funcional da Secretaria da **ARBITAC** será remunerado pela **ACP**, sendo seus integrantes escolhidos pelo Conselho Administrativo, com aprovação da Diretoria da **ACP**.

# 8. DO QUADRO DE MEDIADORES E ÁRBITROS

- **8.1.** A **ARBITAC** contará com um Quadro de Mediadores e um Quadro de Árbitros, compostos de profissionais convidados por deliberação do Conselho Administrativo. O quadro deverá permanecer atualizado no website da **ARBITAC**.
- **8.2.** Os integrantes dos Quadros de Mediador e Árbitro da **ARBITAC** deverão ter reputação ilibada e reconhecido e/ou comprovado saber jurídico ou técnico, além de experiência consolidada no âmbito dos métodos extrajudiciais de solução de litígios.
- **8.3.** O Conselho Administrativo poderá a qualquer momento rever e excluir nomes previstos no Quadro de Árbitros e Mediadores, sendo desnecessária qualquer justificativa.

### 9. DOS IMPEDIMENTOS

**9.1.** Qualquer integrante do Conselho Administrativo da **ARBITAC** que seja ou tenha sido parte ou representante legal de parte interessada em procedimento administrado pela Câmara, ou ainda que tenha atuado ou esteja atuando na

qualidade de advogado, árbitro, mediador, perito, consultor ou parecerista em procedimento administrado pela Câmara, fica impedido de participar, inclusive na qualidade de ouvinte, das discussões e deliberações afetas ao procedimento para o qual possua impedimento, cabendo aos demais membros do Conselho e à Secretaria tomar as providências necessárias durante as reuniões para assegurar a absoluta confidencialidade das discussões e deliberações relacionadas ao caso no qual haja o impedimento.

# 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** Para compor qualquer função junto ao Conselho ou de cunho funcional junto à Secretaria, os integrantes devem ser profissionais com especialidade ou comprovado conhecimento na matéria de Mediação e/ou Arbitragem.
- **10.2.** Nos casos em que a escolha de mediador(es) e/ou árbitro(s) competir ao Presidente do Conselho Administrativo da **ARBITAC**, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo, em exercício, não poderão ser escolhidos.
- **10.3.** Salvo expressamente convencionado em sentido diverso, os documentos e procedimentos sob a guarda da **ARBITAC** são de cunho confidencial, não podendo haver acesso ou conhecimento por terceiros, sob qualquer título ou forma.
- **10.4.** Os membros do Conselho Administrativo poderão ter acesso aos documentos necessários para eventual deliberação, mediante assinatura de termo de confidencialidade.
- **10.5.** Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Presidente do Conselho Administrativo da **ARBITAC**.
- **10.6.** Para as providências complementares e de execução do presente Regimento, o Conselho Administrativo, sempre que necessário, elaborará atos regimentais ou resoluções.
- **10.7.** Excetuando os integrantes da Secretaria vinculados funcionalmente à **ACP**, nenhum membro de Conselho será remunerado pelo exercício de suas atribuições e função exercida junto à **ARBITAC**, sob qualquer forma e título, sendo a referida participação de cunho altruísta e honorífica.
- **10.8.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado por ato do Conselho Administrativo da **ARBITAC** em composição especial, a ser confirmado pela Diretoria da **ACP**.
- 10.9. O Regimento Interno será publicado no sítio da internet www.arbitac.com.br. 10.10.0 presente Regimento Interno é aprovado pelo Conselho Administrativo da ARBITAC e pela Diretoria da ACP em 12 de maio de 2020, passando a ser o único documento de regência da ARBITAC, vigendo a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.